LEI Nº 400 DE 28 DE MAIO DE 2021.

Ementa: "Obriga a transmissão ao vivo e via internet das licitações do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Cambuci".

O Prefeito do Município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cambuci obrigatoriamente transmitirão ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações no site dos respectivos Poderes, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

Parágrafo único. As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

Art. 2º Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante o período estabelecido em regulamentação específica.

Art. 3º O membro da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo ou Legislativo:

I. Número do edital de licitação;
II. Modalidade de licitação;
III. Regime de Execução;
IV. Órgão solicitante;
V. Objeto da licitação.

Art. 4º A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo único. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os

requisitos do edital e de julgamento e classificação final da proposta, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 5º Nos casos de licitações na forma eletrônica será dispensada a transmissão, mas o certame deverá ser registrado, de forma que o sistema emita certidão de todas as suas fases, bem como os órgãos municipais responsáveis deverão informar o link para acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame, que permite o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos da licitação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cambuci, 28 de maio de 2021.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito